



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

ADMINISTRAÇÃO: JOÃO FREIRE DE OLIVEIRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 274/84

Antonio João-MS, 05 de dezembro 1984

"Estabelece horário Especial para o funcionamento de farmácias e dá outras providências".

JOÃO FREIRE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, faço a saber que a Câmara Municipal de Antonio João, em Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de outubro de 1984. Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - As farmácias desta cidade funcionarão diariamente no horário comercial, de 2ª à 6ª feira, das 7:00 às 18:00 horas e sábados, das 7:00 às 12:00 horas.

§ Único - Respeitando os direitos trabalhistas de empregados, é facultando a qualquer farmácia permanecer aberta de 2ª a sábado, até às 19:30 horas.

Art. 2º - Fica estabelecido um plantão obrigatório, pelo qual, 01 (uma) farmácia atenderá ao público diuturnamente, por escala organizada pelo Poder Executivo e levada ao conhecimento da população e dos demais interessados, com a antecedência mínima de 10 dias antes do início do mês em que deva vigorar

§ 1º - Este número de plantão, a critério do Poder Executivo, poderá ser acrescido na medida em que for

Continua...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

ADMINISTRAÇÃO: JOÃO FREIRE DE OLIVEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Continuação...

crescendo os estabelecimentos comerciais de farmácias, nesta cidade.

§ 2º - Tal escala deverá ser mensal, abrangendo todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados.

§ 3º - As demais farmácias ficam obrigadas a colocar em local bem visível ao público, uma placa indicando os nomes e os endereços das farmácias de plantão do dia.

§ 3º - No período noturno as farmácias de plantão poderão cerrar suas portas a partir das 23:00 horas desde que no seu interior fique alguém capacitado a atender ao público, sempre que necessário.

Art. 4º - Qualquer infringência desta Lei, será punida com a multa igual a um salário mínimo vigente na região, elevada ao triplo, em caso de reincidência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de Sanção e publicação as disposições em contrário.

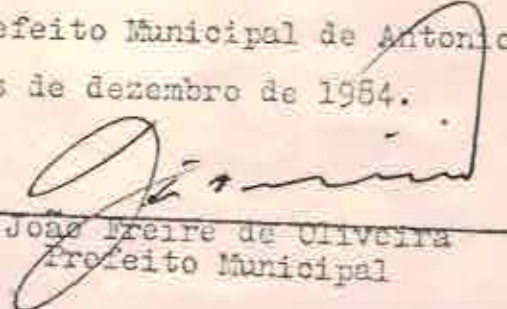
REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio João,
aos 05 dias do mes de dezembro de 1984.


João Freire de Oliveira
Prefeito Municipal

- ANTONIO JOÃO DESPERTANDO PARA O FUTURO -

